



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
«Palácio Amaro Cavalcanti»
C G C 08 096 604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - C E P 59 324-000

LEI Nº 411/93

Normatiza o funcionamento dos Estabelecimentos Farmacêuticos, fixado neste Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

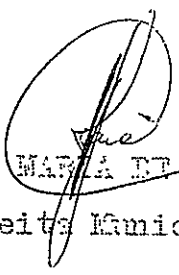
Art. 1º - Os Estabelecimentos Farmacêuticos deste Município, ficam obrigados a cumprirem plantões de atendimento ao povo.

Art. 2º - As Escalas de Plantões a que se refere o Art. anterior, serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tomando-se como base, a quantidade de Farmácias existentes no Município.

Art. 3º - O descumprimento da Presente Lei, sujeitar-se-á o estabelecimento farmacêutico, às penalidades na Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 30
de julho de 1993.


JOSIDELE MARIA DE ARAÚJO NATA
Prefeita Municipal